



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Do Sr. Fábio Trad (PSD/MS)

Requer informação ao Senhor Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Júnior, pedido de informações conforme segue:

- sejam solicitadas à Advocacia-Geral da União informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, na Advocacia-Geral da União, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este órgão, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

- seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICATIVA





Chama a atenção da imprensa nacional¹ e internacional² o número de militares, federais e estaduais, reformados, da reserva ou da ativa, nomeados ou designados no atual governo para ocupar cargos em comissão de recrutamento amplo e funções de confiança na Administração Pública Federal, Direta e Indireta, a ponto de veículos da imprensa estrangeira afirmarem que o Brasil “já tem um governo militar” (BUSCH, Alexander³).

A Constituição de 1988 regulamenta as carreiras militares com absoluta distinção, de sorte a diferenciar seus membros em prerrogativas, direitos e deveres específicos. O próprio governo federal reconheceu esse tratamento especial, ao premiar as carreiras militares na última reforma da previdência (EC 103/2019) como as únicas a manter a integralidade da última remuneração e não se submeter a idade mínima, contribuindo com uma parcela de economia dos gastos públicos da ordem de 10 bilhões de reais em 10 anos, enquanto, no mesmo período, servidores públicos civis e trabalhadores da iniciativa privada com valor 70 vezes maior.

Os bônus atribuídos aos membros das carreiras militares se contrapõem a ônus muito caros ao regime democrático. O primeiro e mais importante deles é o insuperável princípio constitucional de absoluta sujeição das forças militares, principais ou auxiliares, ao poder civil, eleito por meio do voto. Essa sujeição é exigível pelos três órgãos de poder construído – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais podem convocar as forças militares a cumprir sua missão constitucional, como consta expressamente do artigo 142, parte final, da Constituição de 1988.

Outra importante limitação aos membros das forças militares diz respeito à distância institucional que precisam manter em relação às atividades de governo, que, desde 1988, é irrefutável e indeclinavelmente civil. A Constituição de 1988 rompeu com o regime de exceção vigente de 1964 a 1985 no Brasil e, por isso, afastou os membros das carreiras militares da atividade política. É essa a inteligência do artigo 142, V, da

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/governo-amplia-nomeacao-de-militares-em-cargos-do-ministerio-da-saude.shtml>;
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/14/interna_politica,827880/com-saida-de-onyx-bolsonaro-so-tera-militares-como-ministros-palacian.shtml

1 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51646346>; <https://www.dw.com/pt-br/militares-precisam-decidir-de-que-lado-est%C3%A3o/a-53343527>

2 <https://www.dw.com/pt-br/militares-precisam-decidir-de-que-lado-est%C3%A3o/a-53343527>





Constituição, ao proibir a filiação do militar a partido político, enquanto na atividade. Conjugado esse dispositivo com a exigência de filiação partidária para a postulação a mandato eletivo, no artigo 14, §3.º, V, da Constituição, fica claro que o constituinte originário não conta com os membros das forças militares para as atividades de governo, assim como faz, embora por razões diversas, com membros do Judiciário (artigo 95, parágrafo único, III, da Constituição), do Ministério Público (artigo 128, § 5.º, II, *e*, da Constituição) e de outras instituições judiciariformes.

A própria inacumulabilidade de cargos públicos pelos membros das carreiras militares, recentemente excepcionada pela EC 77/2014 apenas para cargos e funções de saúde, é mais um indicativo de que a Constituição, considerada em sua inteireza, prima pela manutenção dos membros das carreiras militares no exercício exclusivo, e excludente de qualquer outro, de suas graves funções constitucionais previstas no artigo 142, longe, portanto, da estrutura orgânica, sobretudo ministerial, do Executivo.

Some-se ao quadro o fato de diversos servidores civis dos Ministérios e das entidades autárquicas, com anos de serviços prestados à União e ao povo brasileiro, estarem sofrendo preterição sem qualquer justificativa, a permitir o mínimo de controle (*accountability*) pela população e por este Congresso Nacional sobre o mais eficiente trato da coisa pública pelo Executivo, consoante o artigo 37 da Constituição. Não é crível que, só por ser militar, um servidor recém-chegado a um ministério possua maiores competência, habilidade ou treinamento para gerir as funções do órgão, mormente em comparação com servidores públicos civis de carreiras específicas e, repita-se, com anos e até décadas de experiência e longas folhas de probos e eficientes serviços prestados naquele mesmo setor da Administração Pública.

Não se nega a prerrogativa da Presidência da República em selecionar a equipe que mais eficiência lhe pareça ou mais lealdade lhe devote, majoritariamente entre civis e eventualmente entre militares reformados. O que não se pode é descumprir, por vias transversas, a principiologia constitucional de civilização republicana, e não militarização, do exercício do governo na democracia jurídica projetada em 1988.

Com essas considerações, serve a presente para solicitar à Advocacia-Geral da União:

- informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

orgânicas da Administração Direta, na Advocacia-Geral da União, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este órgão, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

- justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2020.

Deputado Fábio Trad
PSD/MS

Documento eletrônico assinado por Fábio Trad (PSD/MS), através do ponto SDR_56436, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 2 9 6 6 3 2 0 0 *